



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 30/05/2023  
Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1085/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	<p>A proposição dispõe sobre a igualdade remuneratória entre homens e mulheres para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Para tanto são propostas alterações na CLT para: a) dispor que, em caso de discriminação por motivo de sexo, origem ou idade, o pagamento das diferenças salariais não afasta o direito de ação de indenização por danos morais, consideradas as especificidades do caso concreto; e b) elevar a multa prevista no art. 510 da CLT para 10 vezes o valor do novo salário devido ao empregado discriminado, multa que será dobrada, em caso de reincidência, sem prejuízo das demais comissões legais. O PL prevê, como medidas para garantia da igualdade salarial, o estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e remuneratório, incremento da fiscalização, disponibilização de canais específicos para denúncias de casos de discriminação salarial, promoção e implementação de programas de inclusão no ambiente de trabalho e fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. Ademais, dispõe que pessoas jurídicas de direito privado com 100 ou mais empregados deverão publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e remuneratória. Na hipótese de identificação de desigualdade salarial ou remuneratória, deverão implementar planos de ação para mitigar essa desigualdade, com metas e prazos, garantida a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados nos locais de trabalho. O descumprimento incorrerá em multa administrativa cujo valor será de até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções. Por fim, prevê que ato do Poder Executivo instituirá protocolo de fiscalização contra a discriminação e que o Poder Executivo Federal disponibilizará de forma unificada, em plataforma digital de acesso público, as informações fornecidas, bem como indicadores atualizados periodicamente sobre o tema.</p> <p>O projeto tramita simultaneamente na CAE e na CDH. Na última, foram apresentadas 10 sugestões de emendas, para: a) suprimir a expressão “e remuneratória” do texto; b) transferir a</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2**  
**Data da reunião: 30/05/2023**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>responsabilidade pela publicação dos relatórios de transparência salarial ao Ministério do Trabalho e Emprego; c) prever a participação dos sindicatos representantes das categorias respectivas na definição das medidas contrárias à discriminação e dos protocolos de fiscalização, além do fornecimento a eles dos relatórios; d) não aplicar os termos da proposição aos contratos de prestação de serviços a terceiros; e) “esclarecer que a igualdade salarial entre homens e mulheres ocorra nos termos já definidos pelo art. 461 da CLT”; f) incluir o fator “deficiência” como parâmetro para a definição dos comportamentos discriminatórios.</p> <p>1. Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República em tramitação de urgência constitucional.                  2. Foram apresentadas na CDH as emendas 1 a 10-U ao projeto.</p>
2	<p><b>PLP 197/2021</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e a Lei Ordinária 10.833, de 29 de dezembro de 2003 a fim de permitir que os MEI caminhoneiros possam contribuir para o sistema SEST/SENAT.  <b>Autoria:</b> Senador Jorginho Mello  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rogério Marinho	Não apresentado	<p>O projeto pretende alterar o art. 18-F da LCP 123/2006, para exigir o recolhimento das contribuições de que trata o inciso II do art. 7º da Lei 8.706/1993, ou seja, contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5%, para o Serviço Social do Transporte (SEST) e 1,0%, para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), do salário de contribuição previdenciária. Nesse caso, o recolhimento dar-se-á como se o contribuinte fosse equiparado ao autônomo e deverá compor a base de incidência da mesma contribuição pelo tomador de serviços do Microempreendedor Individual (MEI). Ademais, altera o inciso II do § 19 do art. 3º da Lei 10.833/2003, que instituiu a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), com a incidência não cumulativa, para mencionar que as empresas de serviço de transporte rodoviário de carga podem utilizar crédito da Cofins calculado com base nos valores pagos ao transportador autônomo de cargas inscrito como MEI subcontratado, uma vez que atualmente há menção apenas ao caso da pessoa jurídica transportadora subcontratada optante pelo Simples Nacional.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CI.</p>
3	<p><b>PLS 267/2017</b>  <b>Ementa:</b> Altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência.  <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Não apresentado	<p>O PLS altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata das consequências do não comparecimento das partes à audiência. Pela proposta, recupera-se a redação anterior à Lei da Reforma Trabalhista de 2017, de modo que o não comparecimento do reclamante à audiência importe o arquivamento da reclamação, podendo o juiz suspender o julgamento e designar nova audiência, se houver motivo relevante. Objetiva-se, desse modo, revogar dispositivos que obrigam o reclamante ausente ao pagamento de custas judiciais, ainda que beneficiário de justiça gratuita.</p> <p>Na CDH, a matéria foi aprovada com emenda que aprimora a técnica legislativa do projeto.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH.                  2. A matéria será apreciada pela CCJ.                  3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
4	<p><b>PL 4494/2019</b>  <b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para</p>	Senador Sergio Moro	Não apresentado	<p>O PL pretende acrescentar dois parágrafos ao art. 281 do Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer a obrigatoriedade do pagamento do seguro pelo segurador em até 30 dias, independentemente de culpa ou dolo do transportador ou do explorador.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3**  
**Data da reunião: 30/05/2023**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora. <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			
5	<b>PL 5640/2019</b> <b>Ementa:</b> Cria o Selo Empresa Amiga ECOSOL. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Omar Aziz	Não apresentado	O PL cria o Selo da Empresa Amiga Ecosol, que será conferido a empresas que apoiem empreendimentos econômicos solidários, definidos como "...organizações de caráter associativo que realizem atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam, democraticamente, a gestão das atividades e a alocação dos resultados.". O Selo será concedido mediante critérios e formalidades definidos em ato normativo próprio do órgão da Administração Pública federal ao qual couber a execução da futura Lei.
6	<b>PL 6303/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para determinar que, no caso de produtor rural, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Irajá	Não apresentado	O projeto acrescenta parágrafo à Lei 11.101/2005 para, no dispositivo que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, determinar que, no caso do produtor rural, o prazo de dois anos de exercício regular de suas atividades – requisito para que se requeira a recuperação judicial do devedor – seja contado a partir do início da atividade rural e não a partir da inscrição no Registro Público de Empresas. Na CRA, a matéria foi considerada prejudicada, em razão da promulgação da Lei 14.112/2020, que contempla integralmente o objeto da presente proposição. 1. A matéria foi apreciada pela CRA, com parecer pela prejudicialidade do projeto. 2. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.
7	<b>PL 2532/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, bem como de mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Favorável ao projeto.	O projeto acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei Orgânica da Saúde (LOS), para determinar que a integralidade da atenção à saúde de que trata a alínea "d" do inciso I do caput do dispositivo compreende a realização de procedimentos cirúrgicos de abdominoplastia e de lipoaspiração em pacientes previamente submetidos a cirurgia bariátrica, no prazo máximo de dois anos após a realização desta, bem como a mamoplastia redutora nos casos de hipertrofia mamária ou gigantomastia, conforme indicação médica. 1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
8	<b>PL 2796/2021</b> <b>Ementa:</b> Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados	Senador Irajá	Não apresentado	O PL regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento dos jogos eletrônicos e a prestação dos serviços de entretenimento vinculados aos jogos de fantasia. Para tal, entre outras medidas: a) define o que deve ser considerado jogo eletrônico; b) exclui do conceito máquinas caça-níqueis ou outros jogos de chance semelhantes; c) estabelece que investimentos no desenvolvimento ou na produção de jogos eletrônicos são considerados investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) para fins do incentivo previsto na

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4**  
**Data da reunião: 30/05/2023**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo			Lei de Informática e na Lei do Bem; e d) prevê que o Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos.
9	<b>PL 4414/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, de maneira que os estabelecimentos de ensino fiquem dispensados de contribuir para o Serviço Social do Comércio (SESC). <b>Autoria:</b> Senador Oriovisto Guimarães <a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não apresentado	O PL prevê que estabelecimentos de ensino cadastrados como empresas no CNAE 85.32-5 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Educação superior – graduação e pós-graduação) fiquem dispensados da contribuição social devida ao Serviço Social do Comércio.  1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
10	<b>PL 2912/2022</b> <b>Ementa:</b> Estabelece o transporte gratuito em dias de eleições gerais. <b>Autoria:</b> Senador Alessandro Vieira <a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Não apresentado	O PL pretende acrescentar parágrafo único ao art. 5º da Lei 6.091/1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências, para estabelecer a gratuidade do serviço de coletivos de linhas regulares e não fretados em dias de eleições gerais.  1. A matéria será apreciada pela CCJ, em decisão terminativa.
11	<b>PL 1162/2023</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia. <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos <a href="#">[tramitação]</a> Não Terminativo	Senador Alan Rick	Não apresentado	O projeto pretende alterar a Lei 12.187/2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências, para priorizar a destinação de recursos de fundos ambientais climáticos para projetos e iniciativas da bioeconomia. Para tanto, inclui o art. 8º-A na PNMC para prever que o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e os demais fundos ambientais associados a políticas públicas climáticas, incluindo o Fundo Amazônia, priorizarão a destinação de recursos a projetos e iniciativas de bioeconomia na Amazônia Legal e no bioma Pantanal. Ademais, propõe que sejam considerados projetos e iniciativas de bioeconomia as atividades econômicas, inclusive as realizadas por povos e comunidades tradicionais, associadas a cadeias de valor orientadas por inovações tecnológicas baseadas em produtos biológicos que promovam conservação e uso sustentável da biodiversidade.  1. A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).